



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

3. A **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao **IDP, I. P.**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1. Compete ao **IDP, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2. As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

CLÁUSULA 13.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.** relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro

(Luís Fernando Muñoz de Moura)



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/242/DDF/2010

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do
artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

Seleções/Modalidades	Objectivos
Pistola 10 M – Homens. / Senhoras. / Seniores / Juniores ISSF	-Atingir o primeiro terço da classificação no Campeonato da Europa. -Atingir o primeiro terço da classificação no Campeonato do Mundo -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Fort Benning -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Belgrado
Pistola Percussão Central 25 M – Homens Seniores ISSF	-Atingir a primeira metade da classificação no Campeonato do Mundo
Pistola 25 M – Senhoras / Seniores / Juniores ISSF	-Atingir o primeiro terço da classificação no Campeonato do Mundo -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Fort Benning -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Belgrado
Pistola 50 M – Homens / Seniores / Juniores ISSF	-Atingir o primeiro terço da classificação no Campeonato do Mundo -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Fort Benning -Atingir o primeiro terço da classificação na Taça do Mundo de Belgrado
IPSC	-Atingir o primeiro terço da classificação no Campeonato da Europa.
MLAIC	-Atingir classificação até ao 3º lugar no Campeonato do Mundo



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/242/DDF/2010

Programa de Alto Rendimento e Selecções Nacionais

